

**PORTARIA Nº 1685/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/379871, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TERRA ALTA, a fim de realizar APOIO A EVENTOS, no período de 18 a 24/08/19;

1. DAS - LEANDRO SANTANA DA SILVA - MAT:6403052

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 6,5 (seis e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 1687/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 000012019, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BREVES, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 19 a 24/08/19;

1. DPC - MARCUS ROGERIO FONSECA PINTO - MAT:5914080

2. DPC - LENISE SANTOS DOS SANTOS - MAT:5940542

3. DPC - MARIA AGDA LEITE - MAT:5941057

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 05 (cinco) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.025,00 (dois mil, vinte e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 1686/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/370063, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PACAJÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 18 a 24/08/19;

1. IPC - FABIO MARTINS DA SILVA - MAT:5854040

2. IPC - JOSE SANTOS DE SOUZA - MAT:5421926

3. EPC - EDVANE SILVA DOS SANTOS - MAT:5940263

4. EPC - MARCOS ANTONIO AMORIM LEMOS - MAT:5940351

5. IPC - GABRIEL NICOLAU RIBEIRO DA SILVA - MAT:6403747

6. IPC - GEANDRE MATOS ALVARENGA - MAT:80845200

7. IPC - SILAS CHAVES APINAGES - MAT:57200175

8. DPC - WANEY FRANÇA ALEXANDRE - MAT:5940485

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 06 (seis) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 1688/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/378061, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Distrito Federal, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, no período de 19 a 22/08/19;

1. DPC - RAFAEL AUGUSTO DE ANDRADE - MAT:5940388

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 3,5 (três e meia) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 1.008,00 (Um mil e oito reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 1684/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/371519, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SALINÓPOLIS, a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO, no período de 16 a 18/08/19;

1. DPC - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA - MAT:5433576

2. DAS - ELIANA REGINA MENEZES DA COSTA - MAT:5686946

3. DAS - TATIANE SANTOS DA SILVA MONTEIRO - MAT:5946811

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02 (duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 1689/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/362514, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 19 a 22/08/19;

1. DPC - TONI RINALDO RODRIGUES DE VARGAS - MAT:5914105

2. DPC - IVAN PINTO DA SILVA - MAT:5940566

3. DPC - KELSSON SCHNEIDER ARAUJO ALEXANDRINO - MAT:5940502

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 463725

**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº do Contrato: 070/2018-PCE/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 00.368.105/0001-06. C A DA SILVA COSTA & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 07.675.303/0001-53. Data da Assinatura: 08/08/2019. Valor: R\$ 95.235,13. Objeto: Reconhecimento da dívida vencida conforme Nota Fiscal nº 137. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso Plano Interno Ação 06.122.1297.8.338.339093.4200008338C.184734. Endereço da Contratada: Rua Gonçalves Ferreira nº 28, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66.113-320. Tel. (91) 3273-9575/98127-2139. Ordenador Responsável: Alberto Henrique Teixeira de Barros, Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 463867

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO  
CHAVES****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****\*PORTARIA Nº 281/2019-GAB/DG/CPC-RC  
DE 09 DE JULHO DE 2019.**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, e os termos da Lei nº 5.810 de 24.01.94 e Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91.

R E S O L V E:

DISTRATAR o servidor temporário WELLTTON WAGNER DA SILVA DOS REIS, Matonista, matrícula nº 593777/1, lotada neste Centro de Perícias Científicas, a contar de 13.08.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 09 de Agosto de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

\*Replicado por ter saído com incorreções no DOE 33.951 de 13.08.2019.

Protocolo: 464009

**CONTRATO****CONTRATO: 015/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição emergencial de Materiais de Cromatografia para o Laboratório de Instrumental, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019.

VALOR: R\$ 5.233,00.

VIGÊNCIA: 13/08/2019 À 12/02/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4200008338C. AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, estabelecida à Rua Assungui, nº 432, Vila Gumercindo, CEP: 04.131-000, São Paulo/SP.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 463706



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 – CPC – RC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
EMERGENCIAL DE MATERIAIS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE  
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO  
CHAVES – CPC – RC E A EMPRESA  
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, estabelecida na Rua Assungui, Nº 432, Vila Gumercindo, CEP: 04.131-000, São Paulo/SP, e-mail: analitica@novanalitica.com.br / malves7@uol.com.br, fone: (11) 2162-8080, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Vinicius Honorio Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.590.619-34 e portador da cédula de identidade nº 4205216 - Segup-PA, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/332293.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 003/2019 – CPC – RC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, com as razões expostas no Processo Administrativo nº 2019/332293.

1.2. A Proposta Comercial presente nas folhas nº 40 a 42 do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição emergencial de Materiais de cromatografia para o Laboratório do Instrumental deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



2.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERINGAS: CTC HESDSPACE 1.0 mL, AGULHA FIXA GAUGE 23/56 PN 8010-0363 ou CTC HEADSPACE 1 mL HD PN 203082/04 ou GAS TIGHT 1 mL PN HM81320	UNIDADE	02	1.200,00	2.400,00
02	SEPTO: VARIAN 11 mm BTO Center Guide, pacote com 50 UND, PN CR29871	EMBALAGEM	01	760,00	760,00
03	SERINGAS: CTC 10 ul, Combi/GC-Pal PN G6500-80116	UNIDADE	03	691,00	2.073,00
VALOR TOTAL					RS 5.233,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 5.233,00 (Cinco mil duzentos e trinta e três reais)**, conforme a proposta constante nos autos do Processo nº 2019/332293.

4.2 - A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4200008338C. AÇÃO: 232085

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.



#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 13 de agosto de 2019.

*D.P. Mascarenhas*  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral  
Contratante

*[Signature]*  
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Marcelo Vinicius Honorio Alves  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: *Adrieli R.D. Melo*  
CPF: 530 *498.492-68*

2 – Nome: *Suelivan C. Faria*  
CPF: *754.882.302-97*

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 278 /19 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00;  
CONSIDERANDO a necessidade permanente do Diretor-Geral em emanar atos administrativos no âmbito deste CPC-RC;

CONSIDERANDO a necessidade recorrente do Diretor-Geral em se ausentar da sede do CPC - RC, em razão de Seu deslocamento nos dias 12 à 16 de Agosto de 2019 à Marabá e Manaus.

CONSIDERANDO o princípio administrativo da continuidade do serviço público e da impessoalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. No Impedimento do Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", responderá o Perito Criminal, **JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO**, Diretor do Instituto de Criminalística, matrícula nº 54188476/1, outorgando poderes para tanto.

Artigo 2º Este PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 08 de Agosto de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 462837

### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 09 de agosto de 2019.

NÚMERO DO DOE: 33948

NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 461923

Protocolo: 462813

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO E-PROTOCOLO Nº. 2019/302248

Ref.: Proc. Sindicância Investigativa nº. 003/2019 DECIDO. Acolho integralmente as razões apostas no relatório da comissão, comungo das sugestões ali apresentadas que fazem parte desta decisão e encaminhamento para ciência ao Diretor Geral para as providências em caráter de urgência, devendo ser prioritariamente observado a criação da cadeia de custódia. Ante todo o exposto, nos termos do art. 224 da Lei 5810/94, acato o relatório proferido na presente sindicância, para tanto, em virtude da ausência de indícios suficientes de autonomia e carência de provas, determina assim o ARQUIVAMENTO, advertindo desde logo que sejam adotadas medidas de segurança, no que tange a cadeia de custódia e ao recebimento dos objetos a serem periciados, devendo ser observado pelos servidores o art. 2º da PORTARIA 036/2011 GAB CPC - RC, no prazo máximo de 30 dias, dada a imprescindibilidade da segurança jurídica nas provas periciais. Dê-se ciência desta decisão ao Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor Geral para as providências cabíveis. P.R.L. Belém/PA, 09 de agosto de 2019. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra Corregedora do CPC "RC"

Protocolo: 462953

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a constatação da regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FISP, o Sr ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2019/75106 na modalidade Convide nº 01/2019-FISP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de PROJETOS COMPLEMENTARES DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MUANÁ/PA,

resolve, HOMOLOGAR o objeto desta licitação em favor da empresa WR LAMARÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 23.480.472/0001-94,

com o valor global de R\$ 33.744,30 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos).

Belém, 09 de agosto de 2019.

HOMOLOGO: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 462755

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 663/2019 - CGP/SUSIPE BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de 05(cinco) presos custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, ocorrida no dia 03.07.2019.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 462725

#### PORTARIA Nº 664/2019 - CGP/SUSIPE BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados na Denúncia nº 024/2019, de 30.05.2019, prestada pela servidora Mayara Soares Ribeiro, lotada na Escola de Administração Penitenciária.

II - Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 462714

#### PORTARIA Nº 665/2019 - CGP/SUSIPE BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados nos Termos de Depoimentos prestados no dia 02.08.2019, referentes a supostos espancamentos a presos custodiados na Central de Triagem Metropolitana III - CTM III.